



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1001/93.

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Taquarituba, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 100/93, de 26.05.93, (D.O.U. de 02.06.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$1.405.953,23 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e três Cruzeiros Reais e Vinte e Três Centavos), em 23/11/93.

ARTIGO 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F P M, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Nº 987/93 de 10.09.93.

P.M. de Taquarituba, 02 de dezembro de 1.993.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

Transcrito no Livro 4019
Fls. nº 138